

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCA DA MATA

EDITAL Nº 01/2012

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boca da Mata, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Boca da Mata, com fundamento na Lei Federal nº 8069/90 do ECA, na Lei Municipal nº 430/00, na resolução nº 139 do CONANDA, na resolução nº 01/2012 do CMDCA/BM e o disposto neste Edital.

1 - DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/BM.

1.2 - O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

- a) inscrição (ver item 4)
- b) análise do currículo pessoal do pré candidato;
- c) teste escrito de conhecimento;
- d) curso preparatório;
- e) registro da candidatura;
- f) processo eleitoral;
- g) proclamação dos eleitos;
- h) homologação.

1.3 - As etapas "b", "c" e "d" são eliminatórias.

1.4 - O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.

2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

2.2 - Vagas: No Município de Boca da Mata funciona 1 (um) Conselho Tutelar, com área de competência apenas no município, com 5 (cinco) membros titulares e suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

2.3 - Remuneração: O conselheiro tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

2.4 - Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40h (quarenta horas) semanais sendo 24 horas para o atendimento ao público na sede do CT de segunda a sexta feira, (ficando no mínimo 3 conselheiros) mais a reunião semanal, ficando as 16 horas restantes para os plantões domiciliares: sábados, domingos e feriados, todas às noites, além de acompanhamentos de casos, treinamentos, plenárias, conferências, capacitações, etc., havendo regime de plantão.

2.5 - A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

2.6 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

3 - CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1 - Pode concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos;
- c) residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) ter reconhecida experiência, no mínimo de dois anos, em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- e) ser eleitor, comprovado com a apresentação do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição formal;
- f) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- g) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- h) ter no mínimo Ensino Médio ou pelo menos cursando o último ano desse (comprovado por meio de histórico ou declaração escolar);
- i) noções básicas de informática comprovado por certificado.
- j) ter alcançado o percentual mínimo no teste escrito (alínea 7.1 –b).

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere a alínea "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidão dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual;
- b) declaração de idoneidade moral firmada por pessoa idônea conhecida do município;

3.1.2 - A comprovação de residência que trata a alínea "c" do item 3.1 será mediante apresentação de conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil à comprovação.

3.1.3 - A experiência a que se refere a alínea "d" do item 3.1 deverá ser comprovada:

- a) mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo, 2 (duas) fontes de referência de pessoa jurídica e/ou física;
- b) por meio de Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado do representante legal de entidade constituída para tal fim, desde que sejam de entidades devidamente registradas em CMDCA .
- c) Caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentado declaração do órgão competente.

3.2 - A candidatura é individual sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - Data: 16/01/12 a 28/01/12 (de segunda-feira a sexta-feira).

4.2 - Local: Sede do Conselho Tutelar localizada a Rua Manoel Correia Ferro, 27, em frente a Praça São Sebastião

4.3 - Horário: De 09:00 às 12:00 e 14:00 às 15:30 horas

4.4 - Antes de efetuar a inscrição, o pré candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função de conselheiro tutelar.

4.5 - No ato da inscrição o pré candidato deverá:

- a) pagar a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), através de boleto disponibilizado no Setor de Arrecadação da Prefeitura, localizado à Praça 11 de novembro, antigo prédio da Prefeitura.**
- b) Preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;**
- c) Entregar fotocópia de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura; legível e visível. Apresentar original.**
- d) Apresentação de currículo.**
- e) Os demais documentos solicitados no item 3 somente serão necessários para a posse.**

4.6 - O candidato, portador de deficiência, que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos necessários.

4.7 - O currículo do candidato será analisado pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA a qual decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.8 - O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital.

4.9 - A Comissão Especial Eleitoral do CMDCA poderá providenciar diligências no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

4.10 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato.

4.11 - São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.12 - Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

4.13 - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar por dois mandatos consecutivos.

4.14 - Para controle interno do CMDCA/BM será atribuída numeração à inscrição.

5 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

5.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre:

- a) A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;
- b) A Lei Municipal nº 430/00, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar;
- c) Políticas Públicas;
- d) Instrumental de Atuação;
- f) Questões éticas sobre o exercício da função.

5.1.1 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.1.2 - O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal nº 430/00 avaliará o conhecimento acerca: do exercício da função de Conselheiro Tutelar, da vacância, dos direitos, deveres das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

5.1.3 - O teste de políticas públicas avaliará a interação do candidato com as políticas públicas: noções básicas e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

5.1.4 - Instrumental de Atuação - O teste de instrumental de atuação avaliará a capacidade do candidato de:

- a) analisar a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;
- b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;
- c) analisar e encaminhar casos de sua competência;
- d) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de idéias.

5.2 - O teste escrito constará de 40 (quarenta) questões. Distribuídas em 35 de múltipla escolha, com 5 alternativas sendo 1 correta, valendo 2 pontos cada; 2 casos práticos valendo 5 pontos cada, 1 redação sobre um dos temas estabelecidos valendo no máximo 15 pontos mais 2 questões para completar as alternativas.

5.3 - Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

5.4 - Cada questão de múltipla escolha valerá 2 (dois) pontos e cada questão aberta valerá 10 (dez) pontos.

5.5 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.

5.6 - A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir o teste escrito e analisar seus recursos será atribuída ao Fórum Estadual dos Conselheiros Tutelares, com experiência na área de concursos.

5.6.1 - O teste escrito é sigiloso, sendo vedado qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

5.7 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito ao Ministério Público Estadual – Promotoria de Boca da Mata, Representantes do Fórum Estadual dos Conselhos Tutelares, Membros do CMDCA e aqueles devidamente credenciados pela Comissão do CMDCA dêem apoio logístico ao processo eleitoral.

5.8 - Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

5.9 - O ingresso do candidato no local de realização da prova só será permitido até o horário estabelecido, mediante apresentação de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura.

5.10 - Será facultada a consulta ao texto da Lei Federal 8.069/90, em exemplar que será disponibilizado no local.

5.11 - Para a realização da prova o pré candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

5.11.1 - Não será permitido, durante a realização da prova, porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados, nos locais de realização das provas do processo de escolha.

5.12 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

5.13 - Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os pré candidatos.

5.14 - Será excluído do processo de escolha o pré candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de forma de consulta não permitida.

5.15 - A prova será realizada no dia 12.02.2012, na Escola José Tenório, a partir das 8h.

6 - DO CURSO PREPARATÓRIO

6.1 - O curso preparatório constará de palestras sobre:

- a) o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) noções de ética;
- c) políticas públicas;
- d) noções sobre Administração Pública.

6.2 - O curso preparatório terá a duração de 14 horas presenciais, sendo 3 horas e meia por horário, ficando 6 horas para estudos não presenciais (dos textos e materiais necessários), perfazendo um total de 20 horas.

6.3 - O candidato deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório.

6.3.1 - O pré candidato ao final do curso preparatório deverá apresentar relatório orientado sobre os temas das palestras, para fins de avaliação do aproveitamento.

6.3.2 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença.

6.4 - O local e horário de realização do curso preparatório serão publicados em Edital posterior e afixados nas sedes dos Órgãos Municipais, Estaduais e Terceiro Setor do município e sítios eletrônicos da Prefeitura e parceiros.

7 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/BM, e será assegurado ao candidato que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pessoal pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA/BM;
- b) o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito;
- c) classificação na avaliação por banca examinadora.
- d) aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório;

7.2 - Após a expedição do registro o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

7.2.1 - É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.

7.3 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura será publicada em Edital e afixada nas sedes dos Órgãos Municipais, Estaduais e Terceiro Setor do município e sítios eletrônicos da Prefeitura e parceiros.

8 - PROCESSO ELEITORAL

8.1 - O processo eleitoral terá as seguintes fases:

- a) Campanha eleitoral;
- b) Votação;
- c) Apuração e proclamação dos eleitos.

8.2 - Da Campanha Eleitoral

8.2.1 - Os candidatos só poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e material de divulgação sob orientações e determinações da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA/BM, que deverá realizar reuniões com os mesmos.

8.2.2 - Não será permitida a colocação de faixas, cartazes ou pichações.

8.2.3 - O descumprimento das normas sobre a propaganda eleitoral acarretará a desclassificação do candidato infrator;

8.2.4 - O período de propaganda eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será divulgado em Edital e afixado nas sedes dos Órgãos Municipais, Estaduais e Terceiro Setor do município e sítios eletrônicos da Prefeitura e parceiros.

8.2.5 - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

8.3 - Das Proibições

8.3.1 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto item 8.2.1 deste edital.

8.3.2 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.3.3 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.4 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas.

8.3.5 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.6 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

8.3.7 - É vedado ao conselheiro tutelar promover campanhas no exercício de sua função.

8.3.8 - É vedado aos membros da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA/BM promover campanha para qualquer candidato.

8.3.9 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

8.3.10 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

8.4 - Das penalidades

8.4.1 - O não cumprimento do disposto neste edital implicará na exclusão dos candidatos ao processo eleitoral, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas pela Comissão Especial Eleitoral que, deverão fundamentar as decisões.

9 - DA VOTAÇÃO

9.1.1 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos maiores de dezesesseis anos, residentes no município.

9.1.2 - A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

9.1.3 - O votante deverá apresentar além do documento com foto, o título eleitoral do município de Boca da Mata.

9.1.4 - Será fornecido ao votante comprovante de votação.

9.1.5 - A data da eleição está prevista para o dia 18.03.2012, na Escola José Tenório, das 8h as 16h.

9.1.6 - Às 16 (dezesesseis) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

9.1.7 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.1.8 - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação.

9.1.9 - O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

9.2 - Dos Procedimentos da Votação

9.2.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.2.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará almofada para carimbo.

9.2.3 - Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas, no prazo de até 3 (três) dias antes da votação.

9.2.4 - O processo de votação será informatizado.

9.2.5 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 1 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

9.3 - Das Mesas de Votação

9.3.1 - As mesas de votação serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, designados) no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.

9.3.2 - Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

9.3.3 - Compete à mesa de votação

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral;

9.4 - Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

9.4.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização à Comissão Especial Eleitoral.

9.4.2 - A Comissão Especial Eleitoral, de posse do mapa do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação.

9.4.3 - O CMDCA/BM proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

9.4.4 - Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

9.4.5 - Em caso de empate na votação deve ser observado os seguintes critérios pela ordem:

- 1- A maior nota no Teste de conhecimentos
- 2- Maior experiência na função
- 3- Maior tempo de trabalho com criança e adolescente
- 4- Maior escolaridade
- 5- Perfazendo o empate, o de maior idade.

9.4.6 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCA/BM e fiscalização do Ministério Público.

10 - DA POSSE DOS ELEITOS

10.1 - A posse dos eleitos será dada após homologação pelo CMDCA/BM e ratificação por ato do Prefeito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a divulgação do resultado do processo de escolha.

10.2 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11- DOS RECURSOS

11.1 - Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

- a) reprovação do currículo pessoal do candidato;
- b) reprovação no teste escrito de conhecimento,
- c) reprovação no curso preparatório;
- d) decisão da Comissão Especial Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- e) resultado final.

11.2 - Os recursos previstos nos itens "a", "b", "c", "d" e "e" do item 12.1 deverão ser apresentados em 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação dos Editais correspondentes.

11.3 - Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados em Editais.

11.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

11.5 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição e deverá ser entregue no CMDCA/BM dentro do prazo previsto.

11.6 - Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito.

11.7 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, Internet.

11.8 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial Eleitoral.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/BM, em sessão plenária, e publicados em edital.

12.2 - A Promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente para fiscalizar este processo de escolha.

Boca da Mata- AL, 10 de janeiro de 2012

José Carlos Malta da Costa
Presidente da CEE/CMDCA